

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025

(Do Sr. PASTOR DINIZ)

Dispõe sobre medidas de combate à exploração ilegal de apostas e jogos on-line, reforçando os mecanismos de integridade esportiva e de repressão a transações financeiras ilícitas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei estabelece medidas destinadas ao combate e à prevenção da exploração ilegal de apostas e jogos on-line, com foco na repressão a transações econômicas ilícitas, e na cooperação interinstitucional.

Art. 2º. As instituições financeiras, de pagamento e intermediadoras de transações eletrônicas deverão adotar mecanismos de diligência reforçada para prevenir e coibir operações com operadores de apostas e jogos on-line não autorizados.

§ 1º As medidas de prevenção compreenderão, no mínimo:

I – o bloqueio de transações e meios de pagamento vinculados a operadores não autorizados;

II – a cooperação com base pública de operadores irregulares mantida pelo órgão regulador;

III – a comunicação de indícios de irregularidade ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf e às demais autoridades competentes.

IV - a comunicação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quando houver indícios de evasão fiscal ou irregularidades tributárias relacionadas às operações identificadas, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 2º As medidas de que trata este artigo deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 3º. Compete à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, mediante provocação do Ministério da Fazenda ou de autoridade judicial, adotar medidas de bloqueio de sites, domínios, endereços eletrônicos e aplicações utilizados para a exploração ilegal de apostas e jogos on-line, observados os limites técnicos e legais aplicáveis.

Art. 4º. Os provedores de aplicações de internet, plataformas digitais e serviços de intermediação de conteúdo poderão ser responsabilizados por conteúdos ou comunicações de terceiros, inclusive de natureza publicitária ou orgânica, quando, após notificação formal da entidade reguladora ou de autoridade judicial, deixarem de adotar medidas diligentes e tecnicamente viáveis para remoção ou bloqueio do conteúdo infrator.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250696066100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Diniz



* C D 2 5 0 6 9 6 0 6 6 1 0 0 *

Parágrafo Único. O órgão regulador poderá estabelecer instrumentos de colaboração para garantia do cumprimento do caput deste artigo.

Art. 5º. Caberá ao órgão regulador implementar mecanismos de integridade esportiva e de informação, destinados à detecção, prevenção e comunicação de manipulação de resultados, fraudes e demais práticas lesivas à credibilidade das competições e à proteção dos consumidores.

§ 1º As medidas de integridade compreenderão, no mínimo:

- I – a cooperação com entidades esportivas, federações, ligas e autoridades públicas na troca de informações sobre padrões suspeitos de apostas;
- II – o compartilhamento de relatórios de monitoramento com órgãos de investigação e ministérios competentes;
- III – a adoção de protocolos técnicos de integridade junto às operadoras autorizadas; e
- IV – a criação de canal de denúncias de manipulação ou irregularidades, garantido o sigilo das fontes.

§ 2º O órgão regulador poderá celebrar acordos de cooperação com entidades internacionais e empresas de monitoramento esportivo para aprimorar a capacidade analítica e investigativa.

Art. 6º. O Ministério da Fazenda e o Banco Central do Brasil, em conjunto com o Coaf e a Anatel, deverão regulamentar procedimentos de bloqueio e rastreamento de fluxos financeiros e de acesso a serviços digitais vinculados à exploração ilegal de apostas.

Art. 7º. Caberá ao órgão regulador manter canal público e eletrônico de denúncias, destinado ao recebimento de comunicações sobre a exploração irregular de apostas, garantindo o sigilo do denunciante e a tramitação prioritária das informações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa aperfeiçoar o sistema de combate ao mercado ilegal de apostas e jogos on-line. Entre 2018 e 2024, o crescimento exponencial das apostas virtuais no Brasil revelou a necessidade de reforçar mecanismos de fiscalização e repressão financeira contra operadores não autorizados, que frequentemente se beneficiam de meios de pagamento, publicidade e hospedagem digital em território nacional.

Apesar da regulamentação das apostas de quota fixa em 2025, muitos operadores continuam movimentando volume financeiro expressivo ilegalmente, sem recolhimento tributário e sem a adoção de políticas de integridade e jogo responsável, vulnerabilizando a sociedade brasileira.



* C D 2 5 0 6 9 6 0 6 1 0 0 *

A proposta concentra seus esforços onde há efetividade prática: na interrupção do fluxo econômico e na cooperação institucional, especialmente com o Banco Central, o Coaf, Receita Federal e a Anatel, para o bloqueio das transações financeiras de sites ilegais e apuração de evasão tributária.

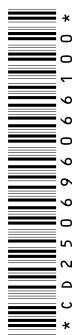
A previsão expressa de comunicação à Receita Federal quando houver indícios de evasão fiscal confere maior eficiência ao controle tributário, sem interferir na autonomia do órgão fiscalizador, e permite a responsabilização de operadores que atuaram à margem do sistema legal.

A presente proposição reforça os mecanismos de integridade esportiva, financeira e informacional no setor de apostas, consolidando uma estratégia de combate às operações ilegais sem gerar sobreposição regulatória nem ônus desproporcionais para os agentes legítimos do mercado digital e financeiro, e, com isso, acabar incentivando ainda mais o operador ilegal. Ao prever mecanismos de cooperação entre o regulador, entidades esportivas e órgãos de investigação, o texto fortalece a credibilidade das competições e reduz riscos de fraude, manipulação e corrupção.

Trata-se de uma proposta coerente, equilibrada e constitucionalmente adequada, que contribui para a consolidação de um ambiente de apostas mais íntegro e alinhado aos interesses da sociedade e do Estado brasileiro.

Sala das Sessões, em 02 de Dezembro de 2025.

Deputado PASTOR DINIZ



* C D 2 5 0 6 9 6 0 6 6 1 0 0 *